



## FIGURAS RETÓRICAS COMO REFORÇO À AMPLIFICATIO NA ORATIO PRO SESTIO

### RHETORIC FIGURES AS REINFORCEMENT TO THE AMPLIFICATIO IN THE ORATIO PRO SESTIO

Francisco de Assis Costa de Lima<sup>i</sup>

Grace dos Anjos Freire Bandeira<sup>ii</sup>

**RESUMO:** O discurso em defesa de Sestio (*Oratio pro Sestio*) constitui uma das mais belas páginas escritas por Cícero em sua vasta produção literária, sobretudo pela paixão e pelo vigor com que o orador empunha as palavras para defender seu cliente e exprimir suas impressões sobre o conturbado momento político de Roma no final da primeira metade do século I a. C. Nele, Cícero mobiliza, entre outros recursos retóricos, a *amplificatio* (ἀϋξησης), que consideramos constituir a estratégia retórica central da obra, razão para o êxito do orador. Neste artigo, pretendemos demonstrar o uso das figuras retóricas como recurso argumentativo de reforço à *amplificatio*. Para análise do texto objeto deste artigo, assumimos, de forma geral, um arcabouço teórico fundamentado nos procedimentos de análise filológica próprios da heurística dos Estudos Clássicos, servindo-nos das concepções aristotélicas definidas na *Retórica*, com o apoio de outras obras da retórica clássica e dos novos estudos de retórica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Figuras retóricas. *Pro Sestio*. *Amplificatio*. Cícero. Retórica clássica.

**ABSTRACT:** The discourse in defense of Sestio (*Oratio pro Sestio*) is one of the most beautiful pages written by Cicero in his vast literature production, for the passion and vigor with which the speaker wields the words to defend his client and express his impressions on the troubled political moment of Rome at the end of 50 a. C. In it Cicero mobilizes, among other rhetorical resources, the *amplificatio* (ἀϋξησης), which we consider to constitute the central rhetorical strategy of that work. In this article we intend to demonstrate the use of rhetorical figures as an argumentative resource to reinforce *amplificatio*. In order to analyze the text we take in a general way a theoretical framework based on the procedures of philological analysis proper to the Classical Studies heuristic, using the Aristotelian conceptions defined in *Rhetoric* supported by other works of classical rhetoric and of new rhetorical studies.

**KEYWORDS:** Rhetorical figures. *Pro Sestio*. *Amplificatio*. Cicero. Classic Rhetoric.

Submetido em: 31 maio 2019

Aprovado em: 11 jul. 2019

<sup>i</sup> Mestre em Letras pela Universidade Federal do Amazonas. E-mail: [chicolima2010@gmail.com](mailto:chicolima2010@gmail.com)

<sup>ii</sup> Doutora em Letras pela Universidade Federal do Paraná. Professor Associado da Universidade Federal do Amazonas. E-mail: [gcbandeira@uol.com.br](mailto:gcbandeira@uol.com.br)



## Introdução

A *Oratio pro Sestio*, discurso proferido por Marco Túlio Cícero<sup>1</sup> (106-43 a. C.) em 56 a. C., para defender o tribuno Públio Séstio, acusado de fraude eleitoral (*de ambitu*<sup>2</sup>) e de violência (*de vi*<sup>3</sup>), mais precisamente, pelo fato de este ter organizado bandos armados para defender a repatriação de Cícero. Para compreender a complexa estratégia argumentativa desenvolvida por Cícero no *Pro Sestio*, apresentaremos inicialmente, de forma sucinta, os fatos que, historicamente contextualizados, constituem as condições de produção do discurso do orador.

---

<sup>1</sup> Marco Túlio Cícero (106-43 a. C.) nasceu em 3 de janeiro, no território entre Sora e Arpino, a sudeste de Roma, mas “sempre quis considerar-se um puro arpinate, para gozar a vaidade de ser concidadão e, em certo sentido, continuador de Mário, de quem aliás, era parente longínquo” (PARATORE, 1983, p. 179). Mário foi a figura dominante na vida política romana no final do século II a. C. Por seus feitos, foi cognominado o terceiro fundador de Roma (o primeiro foi Rômulo, irmão de Remo; o segundo, Marco Fúrio Camilo, que expulsou os gauleses da Itália séculos antes).

<sup>2</sup> *De ambitu* [ambitus, us] é expressão que provém do verbo *ambio, is, ui ou ii, itum, ĩre*: andar ao redor, rodear alguém com o fim de obter, solicitar algo. Os candidatos costumavam assediar os eleitores, andando por mercados e vilarejos, apresentando-se com roupas brancas, a fim de distinguir-se entre a população. Segundo Tito Lívio (4, 25, 10), coube aos dois cônsules, Lúcio Fúrio Medulino e Espúrio Postúmio Albo, em 432 a. C., a iniciativa da Lei que vedava aos *candidatos* o uso, nos recintos públicos, de roupas brancas - as *togae candidae* - vestimenta que os distinguiu publicamente como postuladores de votos. Segundo Gardner (*In Cicero*, 1958, p. 32), a primeira acusação contra Séstio (a acusação *de ambitu*) pode ter relação com sua candidatura ao tribunado e foi feita por Gneu Nério, mas provavelmente foi preparada por Vatínio, todavia não se sabe nada sobre tal acusação. Sobre a acusação *de ambitu*, Renda (2007, p. 22) afirma, em nota de rodapé n. 85, com base em carta de Cícero (*Epistulae ad familiares*, VII, 24, 2) que o processo de Séstio não se concluiu com uma sentença porque a acusação fazia referência ao período de sua candidatura à pretura, cujo exercício era pressuposto para a governadoria provincial que ele obteve no ano em que eclodiu a guerra civil de César (49 a. C.).

<sup>3</sup> Segundo a definição de Coroi (1915, p. 24) *apud* Renda (2007, p. 7), “o processo *de vi* relacionava-se a todas as infrações de direito criminal em que a violência aparece como meio de perpetrá-la. Gardner (*In Cicero*, 1958, p. 32) afirma que essa segunda acusação (*de vi*), provavelmente com base na *lex Plautia de vi*, era idêntica à acusação sofrida por Milão e estava baseada no fato de Séstio ter usado guarda armada durante o seu tribunado. Tal acusação aparecia em nome de Públio Túlio Albinovano e Tito Cláudio, mas o verdadeiro promotor era realmente Clódio Pulcro. Cousin (*In CICÉRON*, 2002, p. 33), pondera que “no caso Séstio, o discurso de Cícero não nomeia a lei, mas, quando procede à *Interrogatio in Vatinium*, o advogado assimila formalmente a acusação trazida contra Séstio àquela levada contra Milão: *est enim reus uterque ob eandem causam et eodem crimine*” (há, de fato, um e outro réus diante da mesma causa e do mesmo crime).

## 1 Conjunto de fatos determinantes da produção do discurso

Em 5 de dezembro de 63 a. C., estando Cícero no consulado, conseguiu a execução de cinco líderes da Conjuração de Catilina: Lêntulo, Cetego, Statílio, Gabínio, Cepário Salústio. Por isso, foi saudado como *pater patriae* pelo Senado e pelos aristocratas (BERZERO, *in* CICERONE, 1935, p. 7). Todavia, terminado seu mandato de cônsul, os *populares* acusaram-no de ter agido contra a Lei Semprônia (de 123 a. C.), segundo a qual somente os Comícios por Centúrias (*comitia centuriata*) poderiam sentenciar, em suprema instância, sobre a morte de um cidadão romano. Cícero defendeu-se, dizendo ter aplicado simplesmente a Lei Marcial, proclamada pelo *Senatusconsultum Ultimum* (NÓTÁRI, 2010, p. 199), considerando os conjurados, conduzidos à morte, não cidadãos romanos, mas bandidos inimigos da República (BERZERO, *in* CICERONE, 1935, p. 7).

Entre todos os *populares*, destaca-se, por seu ódio contra Cícero, o tribuno da plebe Públio Clódio Pulcro. Este o havia ajudado a reprimir a Conjuração de Catilina, mas, tendo Cícero testemunhado no tribunal, em 61 a. C, que, no ano anterior, ele profanara, na casa de César, os mistérios da deusa Bona ao participar, travestido de mulher, de uma cerimônia religiosa vedada a homens<sup>4</sup>, o tribuno lhe jurou vingança (BERZERO, *in* CICERONE, 1935, p. 7-8). A fim de atingir seu objetivo, Clódio passou do grupo dos *optimates*<sup>5</sup> (aristocratas) para o grupo dos *populares*<sup>6</sup> (democratas) para que pudesse ser eleito tribuno e, assim, obter o direito à iniciativa de leis. Isso se deu em 59 a. C., quando, por meio da permissão dos Comícios por Cúrias (*comitia curiata*), mediante uma *arrogatio* (adoção), mudou seu nome de Cláudio para Clódio, a

---

<sup>4</sup> Esse fato envolve a suspeita de adultério entre Pompeia, segunda esposa de César, e Públio Clódio Pulcro. “A notícia de que este conseguira penetrar na casa de César, vestido como mulher, durante a celebração de cerimônias públicas, adquiriu tal consistência que o Senado deliberou abrir inquérito a respeito do sacrilégio” (SUETÔNIO 2003, p. 22). Segundo Suetônio, por causa dessa suspeita de traição, César divorciou-se de Pompeia.

<sup>5</sup> *Optimates*: nominativo plural do adjetivo “*optimas, optimatis* – pertencente aos melhores, ao partido dos *optimates*; aristocrático (Cíc. Rep. 2, 41)”. (FARIA, 1994).

<sup>6</sup> *Optimates* e *populares*, (latino: respectivamente, “melhores”, ou “aristocratas” e “demagogos”, ou “populistas”), dois principais grupos políticos patrícios durante a República Romana, entre cerca de 133 e 27 a. C. Os membros de ambos os grupos pertenciam às classes mais abastadas. Ambos pertenciam à elite, apenas adotando estratégias políticas diferenciadas: enquanto os *optimates* faziam alianças tradicionais, com coalizão de senadores, os *populares* buscavam popularidade entre o povo comum. (SANT’ANNA 2015, p. 95-96).

fim de conferir-lhe a pronúncia popular, sendo adotado por um plebeu (NÓTÁRI, 2010, p. 200), Fonteio (CORRÊA e CARPINETTI, 2011, p. 223).

Com o apoio do Triunvirato<sup>7</sup>, Clódio foi eleito tribuno da plebe. Ao assumir o mandato, em 10 de dezembro de 59, logo apresentou quatro projetos de lei, com o fito de respaldar suas ações populistas. O conjunto de leis apresentado instituía a distribuição gratuita de trigo em Roma (*Lex Clodia frumentaria*, de 58); derogava a *lex Aelia et Fufia*, eliminando a *obnuntiatio*<sup>8</sup> (*Lex Clodia de auspiciis*, 58); restaurava os *collegia*, proibidos desde 64, associações lhe seriam úteis mais tarde para criar distúrbios em Roma (*Lex Clodia de collegiis*, de 58); e limitava o direito dos censores de excluir senadores (*Lex Clodia de censoria notione*, 58). Em fevereiro de 58, como tribuno, Clódio consegue aprovar, nos comícios por tribos (*comitia tributa*), com efeito retroativo, a *Lex de capite civis Romani* que previa o exílio e a confiscação dos bens de quem tivesse ordenado a execução de qualquer cidadão romano sem o devido processo legal (NÓTÁRI, 2010, p. 200-201). Tal lei não mencionava Cícero, mas o tinha como endereço certo, já que ele desarticulara a Conspiração de Catilina e ordenara a execução de cinco líderes da conjuração. Segundo Cícero (*Pro Sestio*, cap. 10, 24, 32, 44, 53, 55), um pacto feito entre Clódio e os cônsules daquele ano, Gabínio e Pisão (este, sogro de Júlio César), permitiu a aprovação daquela lei endereçada a ele<sup>9</sup>.

Pressionado pela situação, sob o conselho de alguns *optimates*, Cícero parte, em março de 58, para um exílio de 18 meses, ficando na cidade de Tessalônica de maio até meados de novembro, indo depois para Dirráquio, de onde voltará somente em setembro de 57.

---

<sup>7</sup> O primeiro Triunvirato em Roma foi formado, no final do ano 60 a. C., por iniciativa de Júlio César, que, valendo-se de sua grande popularidade, aliou-se a Pompeu, maior força político-militar da época, e a Marco Licínio Crasso, o homem mais rico de Roma à época.

<sup>8</sup> A *obnuntiatio*, instituto contido na *Lex Aelia et Fufia*, instituída em 158 a. C., previa a anulação das deliberações do povo nas assembleias em caso de auspícios desfavoráveis. Conforme Cousin (*In CICÉRON*, 2002, p. 295), provavelmente tratava-se de duas leis distintas, muitas vezes mencionadas juntas, cujos autores são desconhecidos; é possível que a *lex Aelia* se limitasse apenas a prescrever o direito de *obnuntiatio* e que a *lex Fufia* fixasse a penalidade aos contraventores.

<sup>9</sup> O pacto consistia em que, se os dois cônsules apoiassem Clódio na aprovação da *lex de capite civis Romani*, no final do mandato receberiam as províncias que desejassem, o exército e o dinheiro que quisessem. De fato, a *Lex Clodia de provinciis consularibus*, de 58, atribuiu, contra as disposições da *Lex Sempronia de provinciis consularibus*, nominalmente, as províncias da Macedônia e da Cilícia a Gabínio e Pisão, respectivamente, com provisões extraordinárias (*Pro Sestio*, cap. 10, 24, 32, 44, 53, 55).

Com a partida de Cícero, Clódio triunfa nas ruas de Roma, confiscando-lhe a casa do monte Palatino (demolida para dar lugar a um templo da deusa Liberdade), a quinta de Túsculo e a de Fórmias; aprova a lei *aquae et ignis interdictio* (*Lex Clodia de exilio Ciceronis*), proibindo-lhe o oferecimento de água e de fogo, símbolos da hospitalidade romana; estabelece, ainda, que Cícero se mantenha afastado da Itália numa distância mínima de 400 milhas. (COSTA, 2013, p. 18)

Em 1º de junho de 57, o tribuno Nínio apresentou uma proposta no Senado para que fosse votado o retorno de Cícero, anulando-se a lei de Clódio. As eleições para os cargos de magistrado em 57 foram boas para Cícero, pois 8 dos 10 tribunos apoiados pelo cônsul P. Cornélio Lêntulo Espínter, com o aval de Pompeu, foram favoráveis ao seu retorno. Em 1º de julho de 57, o Senado decretou que os cônsules apresentassem aos comícios por centúrias (*comitia centuriata*) uma lei para o retorno de Cícero. Nessa ocasião, o cônsul Metelo Nepote, aconselhado secretamente por Pompeu e César, desliga-se de Clódio e adere à causa de Cícero. Os comícios por centúrias ocorreram em 4 de agosto de 57, no campo de Marte, aprovando-se a *lex Cornelia*. Com isso, Cícero retorna triunfante depois de 18 meses no exílio (BERZERO, *In CICERONE*, 1935, p. 11).

Séstio e Milão enfrentam os bandos de Clódio, que se opõem inutilmente. Revolucionários e antirrevolucionários determinam em Roma uma situação de completa anarquia. Foi nesse contexto que, em 10 de fevereiro de 56, Gneu Nério e P. Túlio Albinovano, sob a influência de Clódio, acusaram Séstio, fiel defensor de Cícero, respectivamente, *de ambitu* (corrupção eleitoral) e *de vi* (violência por formação de bandos armados). Quatro advogados atuaram no processo em favor de Séstio: Marco Crasso, Licínio Calvo, Quinto Hortênsio e, por último, Cícero, que, apresentando a *Oratio pro Sestio*, defesa apoiada mais no campo do sentimento e no histórico político de seu cliente, conseguiu a absolvição de Séstio por unanimidade, em 14 de março de 56 (BERZERO, 1935, *in CICERONE*, 1935, p. 12-13).

## 2 A defesa de Séstio

Considerando-se a classificação definida pelos cânones retórico-clássicos quanto aos gêneros de eloquência<sup>10</sup>, a *Oratio pro Sestio* enquadra-se como um discurso judicial<sup>11</sup>. A estratégia retórica, construída por Cícero, na *Oratio pro Sestio*, para defender seu cliente, passa, a nosso ver, pela utilização primordial de um tópico comum (*koinòs tópos*) aos três gêneros discursivos da retórica: a *amplificatio* (αὐχμησις). Tal recurso constitui, em nosso entendimento, importante chave de interpretação da estratégia argumentativa que corrobora o êxito obtido pelo orador em seu discurso judicial. Por meio desse procedimento, Cícero amplia o conceito de *optimates*, grupo intelectual e político ao qual ele pertencia, alargando a definição quantitativa – na qual inclui cidadãos romanos de todas as esferas: das cidades e da zona rural, comerciantes e até libertos – para uma definição qualitativa, em que insere os que, imbuídos de princípios éticos e da defesa das tradicionais instituições republicanas, aspiram a um equilíbrio político do Estado romano<sup>12</sup>.

Antes, porém, de amplificar a constituição dessa aristocracia, o orador dilata a figura de seu cliente, o tribuno da plebe Séstio, para, em seguida, promover a própria autoamplificação, apresentando-se como o salvador da República. Ao lado dessa amplificação positiva, que se dá por aumento das figuras de Séstio, de Cícero e dos *optimates*, o orador realiza uma amplificação negativa, erigida pela diminuição das imagens de Clódio, Gabínio e Pisão.

Antes de Cícero assumir a defesa de Séstio no processo, outros três advogados já haviam apresentado brilhantes argumentos jurídicos ao caso em

---

<sup>10</sup> Aristóteles (*Retórica* 1358b) dividiu os gêneros discursivos em três, de acordo com o tipo de auditório: o deliberativo (ou político), o judicial (ou judiciário ou forense) e o epidíctico (ou laudatório ou demonstrativo).

<sup>11</sup> Ainda podemos entrever, além do aspecto judicial, aspectos políticos, filosóficos e literários no discurso.

<sup>12</sup> Cícero, como um bom observador social, provavelmente percebe o crescimento numérico da aristocracia como resultado da política expansionista de Roma, ainda procura definir os integrantes dessa aristocracia não apenas pela classe social dos que a compunham (critério quantitativo), e sim pela conduta de defesa das tradicionais instituições romanas (critério qualitativo), ampliando, dessa forma, a noção de *optimates*.

questão, especialmente Quinto Hortênsio Hórtalo<sup>13</sup>, jurista romano com larga experiência processual (BERZERO, *In CICERONE*, 1935, p. 13 e 22):

E ainda que a causa de P. Séstio tenha sido defendida inteiramente por Q. Hortênsio, eminente e eloquentíssimo varão, e nada por ele foi preterido, nem do que cumpria deplorar a bem da república nem do que era mister alegar em defesa do réu, eu entrarei a falar, para que minha defesa não pareça carecer do melhor àquele em vista de quem ela se realiza, nem para que ela desampare os demais cidadãos<sup>14</sup>. (*Pro Sestio*<sup>15</sup>, 2, § 3º).

Dessa forma, restam ao orador poucos argumentos a desenvolver nessa área, como se pode ver *ad litteram*.

Mas visto que os outros (advogados) já refutaram cada uma das acusações, eu falarei, em geral, sobre os diversos aspectos da situação de Públio Séstio, de seu estilo de vida (de sua conduta), de sua índole, de seus costumes, de seu incrível amor aos bons, de seu empenho em conservar a tranquilidade e o bem-estar públicos; e me esforçarei, se ao menos conseguir alcançar isso, para que, nesta defesa [embora] pouco clara e genérica, não pareça que negligencie nada que interessasse ao vosso questionamento<sup>16</sup>, nem ao réu, nem à República<sup>17</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 2, § 5º).

---

<sup>13</sup> Hortênsio (114-50 a. C) iniciou sua carreira forense em 95, aos dezenove anos. Seguidor do partido oligárquico (*optimates*), foi advogado príncipe no período da ditadura de Sila e na década seguinte; exerceu o consulado em 69 e, após ter sido adversário de Cícero nos processos de Quíncio e de Róscio Amerino e no grande processo de Verres, bem como na discussão sobre a *lex Manilia*, tornou-se amigo dele, estando ao seu lado nos processos de Murena, de Rabírio, de P. Sila, de L. Flaco, de Séstio e de Emílio Scauro (PARATORE, 1983, p. 183). Além de Hortênsio, atuaram como defensores de Séstio, antes de Cícero, Marco Crasso e Licínio Calvo (BERZERO, *in CICERONE*, 1935, p. 13).

<sup>14</sup> Et quamquam a Q. Hortensio, clarissimo viro atque eloquentissimo, causa est P. Sesti perorata, nihilque ab eo praetermissum est quod aut pro re publica conquerendum fuit aut pro reo disputandum, tamen adgrediar ad dicendum, ne mea propugnatio ei potissimum defuisse videatur per quem est perfectum ne ceteris civibus deesset.

<sup>15</sup> Todas as traduções do latim para o português da *Oratio pro Sestio* são de nossa autoria e por elas assumimos total responsabilidade. Como fonte para a tradução, utilizaremos o texto latino estabelecido por Berzero confrontando-o, quando necessário para dirimir dúvidas, com a edição estabelecida por Mueller a fim de conferir confiabilidade à tradução a que nos propusemos. Importante observar que, nas transcrições do original da *Oratio pro Sestio* bem como de outras fontes, mantivemos a grafia de “j” e “v” em vez da grafia reconstituída “i” e “u”, por se tratar de citações diretas, que devem observar as transcrições *ipsis litteris* dos textos originais. Quando o original de outras fontes citadas trazia a pronúncia reconstituída, nós a utilizamos.

<sup>16</sup> A expressão “interesse a vossa questão” (*pertineat ad vostram quaestionem*) refere-se ao interesse do tribunal em saber se Séstio é culpado ou não.

<sup>17</sup> Sed quoniam singulis criminibus ceteri responderunt, dicam ego de omni statu P. Sesti, de genere vitae, de natura, de moribus, de incredibili amore in bonos, de studio conservandae salutis communis atque otii; contendamque, si modo id consequi poterò, ut in hac confusa atque universa defensione nihil ab me quod ad vestram quaestionem, nihil quod ad reum, nihil quod ad rem publicam pertineat praetermissum esse videatur.

Cícero provavelmente percebeu que, apesar do exaurimento de cada argumento jurídico a favor do réu, os juízes continuavam em dúvida se a sentença a ser prolatada deveria condenar ou absolver Séstio. O orador procura tirar o foco do crime contestado, argumentando sobre a figura do réu, buscando fazer com que o auditório compartilhe de sua opinião. Como restam poucos argumentos jurídicos, Cícero resolve adotar, a nosso ver, outra via para sua estratégia retórica. Valendo-se de recursos previstos no domínio da retórica judicial, o caminho que, o orador vislumbra como possível linha de defesa para aquela situação processual será remover o crime de Séstio, transferindo-o para Clódio, por meio da abstenção da culpa (*remotio criminis*) e da transferência da acusação (*translatio criminis*), e, em seguida, investir, maciçamente, numa amplificação (*amplificatio*) das imagens de Séstio e de sua própria imagem, alargando, ainda, a noção de *optimates*, apresentados como paradigma para a boa condução da República, estratégia que lhe permitiria garantir a absolvição de Séstio, integrando-o ao grupo dos bons cidadãos, e a oportunidade de expressar uma posição política clara frente à crise institucional do Estado romano, mostrando a grandeza e a importância da conservação da República. A escolha dessa linha de defesa depende-se das palavras do orador no exórdio: “Nesta causa e falando em último lugar, eu pretendo, ó juízes, reservar-me mais o papel do amor à pátria do que da defesa, mais do queixume do que da eloquência e mais da dor do que da inteligência”.<sup>18</sup> (*Pro Sestio*, 2, § 3º)

Podemos entrever, nessas palavras do orador, um delineamento de sua tarefa na causa, a fim de esclarecer que, em razão de falar por último, após a sustentação de outros advogados, adotará um viés diferente. Entre os vocábulos comparados (*pietatis quam defensionis; quaerelae quam eloquentiae; doloris quam ingenii*<sup>19</sup>), a primazia recai sobre os ligados ao campo da emoção (*pietatis, quaerelae, doloris*) em detrimento dos relativos ao campo da razão (*defensionis, eloquentiae, ingenii*). Isso nos leva a inferir que Cícero opta por elaborar uma

---

<sup>18</sup> Atque ego sic statuo, iudices, a me in hac causa atque hoc extremo dicendi loco pietatis potius quam defensionis, querelae quam eloquentiae, doloris quam ingenii partes esse susceptas.

<sup>19</sup> [...] do amor à pátria do que da defesa, do queixume do que da eloquência e da dor do que da inteligência.



defesa apoiando-se mais no campo do *ethos* e do *pathos* que no do *logos*<sup>20</sup>. Daí, a nosso ver, a recorrência ao grande número de amplificações que permeia todo o discurso.

### 3 Breve noção de *amplificatio*

A palavra *amplificatio* é a tradução latina do vocábulo usado na retórica grega, αὔξησις, derivado do verbo αὐξάνω [αὔξω], que significa *aumentar*, *acrescentar*, *fazer crescer*, com uma raiz comum à dos vocábulos latinos *augeo*, *auctor*, *augustus*, *auxilium* (ROCCI, 1993).

Trata-se de um recurso empregado pelo orador para aumentar gradualmente, por meios artísticos<sup>21</sup>, o que é dado por natureza, aplicando-o no interesse da causa (*utilitas causae*), apresentando, por exemplo, no discurso judicial, um delito como enorme e abominável crime (no caso da acusação) ou como mero erro inofensivo (no caso da defesa) (LAUSBERG, 2011, p. 106). Convém, pois, observar que a amplificação tem duas direções partidárias: a do aumento e a da diminuição. Convencionaremos chamar, em nosso trabalho, à amplificação por aumento de *amplificação positiva* e à amplificação por diminuição, de *amplificação negativa*. Para evitar isso poderíamos traduzir por exagerar, onde caberiam os dois matizes, mas a tradição preferiu amplificar.

Bem antes, Aristóteles (*Retórica*, 1391b) havia conferido importância ainda maior à amplificação (αὔξησις), destacando-a como único *tópos* comum a todos os tipos de discurso: “Além disso, há um tópico comum a todos os discursos: o que diz respeito à magnitude, dado que todos os oradores fazem uso da diminuição e da amplificação, quando deliberam, elogiam ou censuram, acusam ou defendem”. Aduz, ainda, como os oradores devem realizar as

---

<sup>20</sup> Definido por Aristóteles como um dos instrumentos de persuasão, ao lado do *ethos* (caráter do orador ou do acusado) e do *logos* (a dimensão racional, o raciocínio), o *pathos* é o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o discurso do orador deve despertar nos ouvintes.

<sup>21</sup> Na *Retórica*, 1355b, Aristóteles dividiu as provas em *átekhnai* (não técnicas) e *éntekhnai* (técnicas). As provas *átekhnai* (não técnicas), também chamadas de inartísticas ou extrínsecas, são as que não resultam da técnica retórica, pois já estão pré-constituídas, como documentos, testemunhos e confissões; as provas *éntekhnai* (técnicas), também chamadas de artísticas ou intrínsecas, são aquelas que resultam de um trabalho técnico do orador, de criação, de descoberta, de invenção da arte retórica. A *amplificatio* classifica-se como prova *éntekhnai*, portanto, artística.

amplificações de acordo com o gênero de discurso: “Ora, como cada um dos três gêneros de discurso se propõe um certo bem como fim, por exemplo, o conveniente, o belo e o justo, é óbvio que é por intermédio deste que todos os oradores devem realizar as suas amplificações. (ARISTÓTELES, *Retórica*, 1393a).

O que ressaí das palavras de Aristóteles, portanto, é que a amplificação (αὔξησις) perpassa todos os gêneros discursivos e que o orador deve realizar a amplificação por meio dos bens respectivos a cada tipo de discurso: no discurso deliberativo, o orador deve buscar enaltecer o que defende como conveniente para a assembleia; no discurso epidíctico, deve amplificar o belo; no judicial, por sua vez, promoverá a amplificação do justo, quando defender, ou a amplificação do injusto, quando se acusar (LIMA, 2017, p. 53). Dessa forma, a amplificação é comum a todos os discursos.

#### 4 Outros recursos de reforço da amplificação na *elocutio*

Cícero demonstra o conhecimento e o domínio das diversas técnicas disponíveis para a amplificação, descritas por Aristóteles na *Retórica*. Vemos que o orador, realmente, lança mão da amplificação por aumento e por diminuição, prevista por Aristóteles como um *tópos* da grandeza comum a todos os gêneros de discurso, na *Retórica*, 1391b, permitindo erigir uma amplificação positiva, que se dá por aumento das figuras de Séstio, de Cícero e dos *optimates*, ao lado de uma amplificação negativa, que se realiza pela diminuição das imagens de Clódio, Gabínio e Pisão, contribuindo para o êxito do orador na conquista da adesão do júri para a tese de inocência e consequente absolvição de Séstio. Lançando mão da amplificação das virtudes e das obras, mencionada pelo Estagirita<sup>22</sup> na mesma obra (1366a – 1367b), o orador promove a amplificação das virtudes e das obras de Séstio<sup>23</sup> e dele próprio, Cícero<sup>24</sup>, em

---

<sup>22</sup> Aristóteles (384-322 a.C), chamado também, por antonomásia, o *Estagirita* – apelido que a História consagrou pelo fato de ser natural de Estagira, uma cidade da antiga Macedônia.

<sup>23</sup> Cf. *Pro Sestio*, cap. 2, § 5º; cap. 3, § 6º; cap. 3, § 6º-7º; cap. 4, § 9; cap. 5, § 11; cap. 5, § 13; cap. 6, § 14; cap. 6, § 15.

<sup>24</sup> Cf. *Pro Sestio*, cap. 1, § 2º; cap. 7, § 15; cap. 12, § 27; cap. 12, § 29; cap. 14, § 32; cap. 14, § 32; cap. 14, § 33; cap. 16, § 37; cap. 16, § 38; cap. 19, § 43; cap. 20, § 46; cap. 24, § 54; cap. 22, § 49; cap. 34, § 73.

favor da República; e da amplificação em razão das circunstâncias em que se dão as ações, especialmente em razão de como essas são realizadas, técnica referida por Aristóteles em *Retórica*, 1368a - vide a viagem de Séstio a Marselha para aplacar a dor do sogro (cf. *Pro Sestio*, cap. 3, § 6-7) e o espírito altruísta de Cícero que prefere partir para o exílio e sacrificar-se sozinho, a fim de evitar o derramamento de sangue (cf. *Pro Sestio*, cap. 22, § 49); a amplificação por comparação de uma pessoa com outra de renome, meio identificado por Aristóteles na *Retórica* 1368a – como se pode ver na comparação estabelecida entre, de um lado, Mário e Saturnino, e, de outro, Clódio, Gabínio e Pisão (cf. *Pro Sestio*, cap. 17, § 38-39).

Todavia o conhecimento e o uso dos recursos de amplificação não ficam por aí. Na elocução (*elocutio*)<sup>25</sup>, o Arpinate maneja com habilidade outras técnicas capazes de promover o aumento ou a diminuição em reforço à *amplificatio*, a saber, as figuras retóricas e a seleção lexical, que inclui a escolha de verbos, de adjetivos e de substantivos com vistas a imprimir maior robustez à amplificação. Neste artigo, ater-nos-emos somente ao uso das figuras retóricas que orbitam a *amplificatio*

#### 4.1 As figuras retóricas como um reforço à *amplificatio*

O uso de figuras na *elocutio* emerge como um dos recursos mais importantes (MOSCA, 2004, p. 35). Fiorin (2014, p. 10) assinala a dimensão argumentativa<sup>26</sup> das figuras retóricas:

As figuras [...] são operações enunciativas para intensificar o sentido de algum elemento do discurso. São, assim, mecanismos de construção do discurso. [...] Por isso, as figuras têm sempre uma dimensão argumentativa, pois elas estão a serviço da persuasão, que constitui a base de toda a relação entre enunciador e enunciatário.

<sup>25</sup> Cícero (*De inuentione*, 1, 9) define a *elocutio* como “a adequação de palavras [e de frases] convenientes à invenção”. A elocução é a própria redação do discurso.

<sup>26</sup> Ao longo dos séculos, a retórica caminhou de uma disciplina que constituía a base do ensino para uma mera técnica de ornamentação do discurso, perdendo sua função argumentativa e reduzindo-se a um catálogo de figuras (FIORIN, 2014, p. 10). A partir da década de 70, com os estudos de Roland Barthes sobre a retórica antiga, essa imagem restritiva da retórica começa a ser modificada entre linguistas semiólogos e semioticistas, que estabeleceram uma ponte entre a tradição retórica e a teoria literária, propondo uma reabilitação do sentido original da retórica, ou seja, sua função persuasiva (MOSCA, 2004, p. 10; FIORIN, 2014, p. 17). O resgate da retórica em sua função argumentativa deve-se, também, ao trabalho de Perelman e Olbrechts-Tyteca com a publicação, em 1958, do *Tratado da Argumentação: a nova retórica*.



De modo semelhante, Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 190) ressaltam a função argumentativa das figuras:

Para nós, que nos interessamos menos pela legitimação do modo literário de expressão do que pelas técnicas do discurso persuasivo, parece importante não tanto estudar o problema das figuras em seu conjunto quanto mostrar *em que e como o emprego de algumas figuras determinadas se explica pelas necessidades de argumentação*. (grifo dos autores)

Nesse sentido, o orador mobiliza, de forma argumentativa, uma série de figuras para corroborar a ideia de amplificação que ele deseja imprimir a seu discurso, tais como: metáfora, anáfora, assíndeto, hipérbole, ironia e epíteto.

Entre as figuras empregadas argumentativamente por Cícero, na *Oratio pro Sestio*, ressalta-se, primeiramente, a metáfora da Nau do Estado<sup>27</sup>:

Mas é necessário, antes de começar a falar sobre o tribunado de P. Séstio, expor todo o naufrágio da república durante o ano anterior<sup>28</sup>, porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se consagraram todas as ações, palavras, deliberações de P. Séstio<sup>29</sup>. (*Pro Sestio*, cap. 6, § 15).

Noutro trecho, a imagem da nau aparece bem mais detalhada, constituindo um acúmulo de metáforas que estabelece uma similaridade entre uma nau à deriva em alto-mar e a situação política da República:

Mas, quando, após arrancado o leme [das mãos] do Senado, tantas esquadras armadas pareciam prontas para atacar esta nau da República, a qual flutuava sem rumo em alto-mar, batida por tempestades de motins e de discórdias, se eu não fosse o único a me entregar, uma vez que se ameaçava com a proscricção, com a carnificina e com a pilhagem; uma vez que uns não me defendiam com receio do risco que correriam, outros foram incitados pelo antigo ódio contra os bons, outros sentiam inveja de mim, outros pensaram que eu lhes era empecilho, outros desejavam vingar alguma ofensa feita contra eles, outros odiavam a própria República e esta estabilidade e tranquilidade dos bons cidadãos e, por causa de tantos e tão diversos motivos, exigiam de mim um único [sacrifício], melhor fora se eu entrasse num combate ao extremo, não direi de morte, porém certamente com risco para vós e para vossos filhos em vez de sofrer e

<sup>27</sup> Papanghelis (1987, p. 97 e ss.) *apud* Achcar (1994, p. 191) assinala que “O mar e sua condição, com suas associações de perigo e imprevisibilidade, inspiraram algumas das mais antigas metáforas do mundo, entre as quais a Nau do Estado e a Nau do Amor são talvez as mais conhecidas”.

<sup>28</sup> Refere-se a 58 a. C., ano em que Pulcro Clódio exerceu o tribunado.

<sup>29</sup> Sed necesse est, ante quam de tribunatu P. Sesti dicere incipiam, me totum superioris anni rei publicae naufragium exponere, in quo colligendo ac reficienda salute communi omnia reperientur P. Sestii facta, dicta, consilia versata.



suportar sozinho por todos o que a todos ameaçava?<sup>30</sup> (*Pro Sestio*, cap. 20, § 46).

A metáfora da nau acometida por uma violenta tempestade tornou-se um lugar-comum amplamente empregado por poetas e prosadores gregos e latinos, principalmente, em temas políticos (ONELLEY, 2004, p. 33). Trata-se de uma figura retórica que evoca a nau como a representação do Estado, os comandantes como os dirigentes políticos, os tripulantes como os cidadãos e a tempestade como os distúrbios políticos que ameaçam a ordem estatal.

No primeiro trecho, valendo-se dessa metáfora, Cícero estabelece a comunhão de sentidos entre o tribunado de Clódio e toda a ideia de ruína que um naufrágio encerra: “Mas é *necessário*, antes de começar a falar sobre o tribunado de P. Séstio, *expor todo o naufrágio da República durante o ano anterior*”. O ano anterior a que Cícero se refere é 58 a. C., período do mandato de Clódio como tribuno. Por outro lado, Cícero argumenta que o tribunado de Séstio, seu cliente, é responsável por recolher os destroços da nau e restaurar a vida pública: “[...] porque foi em recolher [os destroços do naufrágio] e restaurar a estabilidade pública que se consagraram todas as ações, palavras, deliberações de P. Séstio”. A aproximação do tribunado de Clódio à imagem da ruína provocada por um naufrágio e, por outro lado, a associação do tribunado de Séstio à imagem da restauração da vida pública tem valor argumentativo muito forte, reforçando, respectivamente, a amplificação negativa e a positiva de cada tribunado.

No outro fragmento, observamos uma verdadeira alegoria, já que há um acúmulo associativo que faz da integralidade do texto uma metáfora: a nau da República, levada a alto-mar por tempestades de motins e de discórdias, está sem leme, o qual foi arrancado das mãos do Senado; além disso, tantas esquadras armadas estão prestes a atacá-la. É a imagem da mais absoluta

---

<sup>30</sup> Cum vero in hanc rei publicae navem ereptis senatui gubernaculis fluitantem in alto tempestatibus seditionum ac discordiarum armatae tot classes, nisi ego essem unus deditus, incursum viderentur, cum proscriptio, caedes, direptio denuntiaretur, cum alii me suspicione periculi sui non defenderent, alii vetere odio bonorum incitarentur, alii inviderent, alii ob stare sibi me arbitrarentur, alii ulcisci dolorem aliquem suum vellent, alii rem ipsam publicam atque hunc bonorum statum otiumque odissent et ob hasce causas tot tamque varias me unum deposcerent, depugnarem potius cum summo non dicam exitio, sed periculo certe vestro liberorumque vestrorum, quam id quod omnibus impendebat unus pro omnibus susciperem ac subirem?

desordem política, do estado de anarquia, de tumulto, de revolta e de violência que grassava em Roma, no ano de 58 a. C. O valor argumentativo da metáfora da nau se avulta pela presença de diversos elementos simbólicos representantes das lutas internas em Roma entre as facções antagônicas (*optimates/populares*) que disputavam o poder: a nau da República (o Estado), cujo leme (representação do governo) foi arrancado das mãos do Senado (o legítimo dirigente da República na concepção de Cícero) pelos *populares*, está prestes a ser tragada por impetuosas tempestades e atacada por esquadras armadas (motins, sublevações e discórdia provocadas por Clódio e seus seguidores, pertencentes aos *populares*). Nesse caso, quem aparece como o comandante a evitar o naufrágio é o próprio Cícero de quem se exigiu “um único [sacrifício]”, o de partir sozinho para o exílio, a fim de salvar a todos e impedir a ruína completa da República.

Aristóteles “chama a atenção para a correlação entre o raciocínio metafórico e o silogístico ao notar que as regras fundamentais para o uso das metáforas são as mesmas que para o uso dos entimemas<sup>31</sup>: esse movimento do conhecido para o desconhecido, do familiar para o menos familiar” (ALEXANDRE JÚNIOR, *In* ARISTÓTELES, 1998, p. 31). Não é por acaso, a nosso ver, que, dentre os quatro tipos de metáfora<sup>32</sup> mencionados na *Poética*, Aristóteles tenha considerado, na *Retórica*, apenas a metáfora por analogia. Há, de fato, na metáfora por analogia, uma função argumentativa que foi muito bem observada por Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 453):

Mas toda concepção que não lança luz sobre a importância da metáfora na argumentação não pode satisfazer-nos. Ora, acreditamos que é em função da teoria argumentativa da analogia que o papel da metáfora ficará mais claro. Afirmar o vínculo entre a metáfora e a analogia significa, aliás, retomar uma tradição antiga, a dos filósofos e, em especial, dos lógicos, de Aristóteles a John Stuart Mill. [...] Não poderíamos, neste momento, descrever melhor a metáfora do que a concebendo, pelo menos no que tange à argumentação, como uma

---

<sup>31</sup> Entimema, segundo Aristóteles (*Retórica*, 1356b, 1357a-b, 1358a), é um silogismo cujas premissas são verossímeis, e não necessariamente verdadeiras, admitindo, ainda, a omissão de uma das premissas (Ex.: “Se nem os deuses sabem tudo, menos ainda os homens”, *Retórica*, II, 23, 1397b – em tal entimema, está subentendida uma das premissas, a saber, que os deuses sabem mais que os homens. Trata-se de um entimema baseado no *tópos* (lugar-comum) do *mais* e do *menos*).

<sup>32</sup> “Na *Poética*, 1457b7-8, Aristóteles diz que usar uma metáfora é dar a uma coisa o nome que pertence a outras, podendo operar-se a transferência do género para a espécie, da espécie para o género, da espécie para a espécie, ou por analogia” (N.T. *In* Aristóteles, 1998, p. 30).

analogia condensada, resultante da fusão de um elemento do foro com um elemento do tema<sup>33</sup>.

Na metáfora por analogia, construída por Cícero, a tempestade está para a nau como os motins e as ameaças de proscricção, de carnificina e de pilhagem estão para a República, criando toda a atmosfera de perigo e imprevisibilidade que uma tormenta inspira. Por outro lado, o leme da nau (o governo) fora arrancado das mãos do Senado (*optimates*) pelos *populares*, cujo expoente mais nefando era, no ponto de vista de Cícero, Clódio. O orador utiliza a metáfora para corroborar a amplificação do sentido de perigo a que a República está submetida, a fim de que o júri veja os fatos tais como ele os apresenta. A metáfora, nesse caso, não é mero ornamento. Trata-se de uma figura retórica que imprime força ao discurso, um recurso que potencializa a oratória, conferindo finalidade argumentativa. O argumento erigido a partir dessa figura almeja construir uma imagem de impacto com vistas a convencer o júri de que o clima criado em Roma pelos *populares* não era apenas de instabilidade passageira, mas de algo tão ameaçador que poderia fazer naufragar a própria República. Emergem, nessa tormenta, como salvadores da nau da República, Séstio e Cícero: um recolhendo os destroços do naufrágio; outro evitando a completa ruína do Estado com seu sacrifício pessoal, sua partida para o exílio. A metáfora da nau potencializa o efeito da amplificação positiva de Séstio, Cícero e dos *optimates* e a amplificação negativa de Clódio e seus partidários, além de Gabínio e Pisão.

Ao lado da metáfora da Nau do Estado, outras figuras retóricas são mobilizadas em reforço à *amplificatio*. No mesmo trecho, vemos, por meio da anáfora (a repetição do pronome *alii*), o orador amplificar a situação de desvantagem em que se encontrava no momento pré-exílio:

[...] cum *alii* me suspicione periculi sui non defenderent, *alii* vetere odio bonorum incitarentur, *alii* inviderent, *alii* obstare sibi me arbitrarentur, *alii* ulcisci dolorem aliquem suum vellent, *alii* rem ipsam publicam atque

---

<sup>33</sup> Partindo de uma analogia simples (Assim como os olhos dos morcegos são ofuscados pela luz do dia, a inteligência de nossa alma é ofuscada pelas coisas mais evidentes), retirada de Aristóteles (*Metafísica*, 993b), Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 424) propõem “chamar de *tema* o conjunto dos termos A e B, sobre os quais repousa a conclusão (inteligência da alma, evidência) e chamar *foro* o conjunto dos termos C e D, que servem para estribar o raciocínio (olhos do morcego, luz do dia)”.



hunc bonorum statum otiumque odissent et ob hasce causas tot tamque varias me unum deposcerent [...]. (*Pro Sestio*, cap. 20, § 46)

“[...] uma vez que *uns* não me defendiam por medo do perigo, *outros* foram incitados pelo antigo ódio contra os bons, *outros* sentiam inveja de mim, *outros* pensavam que eu lhes era um empecilho, *outros* desejavam vingar alguma ofensa feita contra eles, *outros* odiavam a própria República e esta estabilidade e tranquilidade dos bons cidadãos e por causa de tantos e tão diversos motivos exigiam de mim um único [sacrifício] [...]”

A repetição do pronome *alii* (outros) traz como efeito o aumento da extensão da adversidade em que o orador se encontrava às vésperas do exílio, quando praticamente foi abandonado por todos. A anáfora *lhe* serve para intensificar o sentido de abandono e das inúmeras adversidades que ele teve de enfrentar sozinho, o que ele resume antiteticamente: “por causa de tantos e tão diversos motivos exigiam de mim um único [sacrifício]”. Esse único sacrifício é o exílio para o qual se viu obrigado a partir.

O orador usa a mesma figura de repetição para enfatizar a adesão de toda a Itália à sua causa:

Erat igitur in luctu senatus, squalibat civitas publico consilio veste mutata, *nullum* erat Italiae municipium, *nulla* colonia, *nulla* praefectura, *nulla* Romae societas vectigalium, *nullum* collegium aut concilium aut omnino aliquod commune consilium quod tum non honorificentissime de mea salute decrevisset (grifamos). (*Pro Sestio*, cap. 14, § 32; grifamos)

Portanto o Senado estava de luto, a cidade estava de luto por decisão pública, não havia município algum da Itália, *nenhuma* colônia, *nenhuma* prefeitura, *nenhuma* associação de arrecadadores de impostos, *nenhuma* corporação ou conselho ou alguma assembleia comum que, naquele momento, inteiramente, não tivesse feito, honorificentissimamente, votos pela minha salvação.

Seja na repetição de *alii* seja na repetição de *nullum/nulla*, a anáfora corrobora a amplificação do sentido da glória pessoal do orador, ou seja, de sua nobreza ao sacrificar-se sozinho pela República e ao receber o apoio de “toda a Itália”.

O vigor oratório da anáfora aparece também para intensificar a amplificação negativa:

Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos





levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat; nec mihi erat res cum Saturnino, qui quod a se quaestore Ostiensi per ignominiam ad principem et senatus et civitatis, M. Scaurum, rem frumentariam tralatam sciebat, dolorem suum magna contentione animi persequabatur, sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone (*grifamos*). (*Pro Sestio*, cap. 17, § 38-39)

Por outro lado, minha luta não era contra um exército vitorioso, mas contra soldados mercenários e incitados para saquear a cidade; tinha como inimigo não C. Mário, terror dos inimigos, esperança e sustentáculo da pátria, mas dois monstros perversos, *a quem* a miséria, *a quem* a magnitude da dívida para com outros, *a quem* a frivolidade, *a quem* a improbidade tinham entregado presos [como escravos]<sup>34</sup> ao tribuno da plebe; meu litígio não era com Saturnino, que procurava, obstinadamente, vingar seu ressentimento com grande empenho de espírito, porque ele soube que o abastecimento de trigo foi transferido dele, questor de Óstia, com desonra, para o chefe do Senado e [primeiro cidadão] de Roma, Marco Escauro<sup>35</sup>, mas era sim com um homem prostituído [favorito] de devassos ricos, com alguém que tinha trato íntimo com a irmã, com o sumo sacerdote dos estupros, com um envenenador, com um falsificador de testamentos, com um assassino, com um ladrão<sup>36</sup>.

No trecho, a anáfora construída pelo pronome *quos* amplifica a venalidade, a infâmia, a vileza dos cônsules Gabínio e Pisão: [...] habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, *quos* egestas, *quos* aeris alieni magnitudo, *quos* levitas, *quos* improbitas tribuno plebis constrictos addixerat (*grifamos*).

Em seguida, empunhando novamente a anáfora por meio da repetição do conectivo *cum*, o orador fustiga Clódio, atribuindo-lhe os qualificativos mais

<sup>34</sup> *Adixerat* (de *addico*, *-is*, *-ère*, *-dixi*, *-dictum*: “adjudicar a pessoa do devedor ao credor, para que este use dela como seu escravo), foi traduzido como “tinha entregado como escravos” por considerarmos a ligação semântica entre a ideia expressa pelo verbo *addico* e a do substantivo *addictus*, *i* (o escravo por dívida). Os cônsules Gabínio e Pisão estavam vinculados por uma obrigação a Clódio e deveriam submeter-se a seu arbítrio como se fossem seus escravos por dívida (*addicti*) (cf. nota de rodapé n. 9).

<sup>35</sup> L. Saturnino Apuleio, como questor de Óstia, detinha o controle estratégico do estoque de grãos, mas teve esse cargo retirado de suas mãos, de forma ultrajante para ele, por meio de um decreto do Senado, que entregou o controle dos grãos a Marco Escauro, um membro dos *optimates*. Tal medida política fez Saturnino passar para a oposição, levando-o à adesão do programa político dos populares.

<sup>36</sup> *Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat; nec mihi erat res cum Saturnino, qui quod a se quaestore Ostiensi per ignominiam ad principem et senatus et civitatis, M. Scaurum, rem frumentariam tralatam sciebat, dolorem suum magna contentione animi persequabatur, sed cum scurrarum locupletium scorto, cum sororis adultero, cum stuprorum sacerdote, cum venefico, cum testamentario, cum sicario, cum latrone.*



abjetos, numa gradação que vai desde a libertinagem até crimes como estupro, venefício, homicídio e roubo:

[...] nec mihi erat res cum Saturnino, [...] sed *cum* scurrarum locupletium scorto, *cum* sororis adultero, *cum* stuprorum sacerdote, cum venefico, *cum* testamentario, *cum* sicario, *cum* latrone (grifamos). (*Pro Sestio*, cap. 17, § 39)

[...] nem tinha que lutar contra Saturnino, [...] mas eu tinha que lutar contra um homem prostituído [favorito] de devassos ricos, com alguém que tinha trato íntimo com a irmã, contra um sacerdote dos estupros, contra um envenenador, contra um falsificador de testamentos, contra um assassino, contra um ladrão.

A *Retórica a Herênio* (IV, 19) - cuja autoria por muito tempo foi tributa a Cícero, mas hoje é atribuída ao rétor Cornifício (GARAVELLI, 2000, p. 38) – refere-se à repetição, figura entre as quais está a anáfora, não apenas como um ornamento que traz encanto, gravidade e acrimônia ao discurso, mas também como uma forma de elevar o discurso: “Esse ornamento tem muito de encanto e mais ainda de gravidade e acrimônia, por isso pode ser aplicado para ornar e ainda *elegar o discurso*”. Destacamos a última parte da citação para ressaltar que a anáfora, como figura de repetição, une-se, em perfeita simetria, à *amplificatio* como estratégia argumentativa do discurso.

Com a mesma força da anáfora, o assíndeto, junção de diferentes orações sem o uso de conectivos, também serve ao orador para produzir um efeito amplificativo. É o que se pode ver no excerto que segue:

[...] Cum subito manus illa Clodiana, in caede civium saepe iam victrix, *exclamat, incitatur, invadit*; inermem atque imparatum tribunum alii gladiis adoriuntur, alii fragmentis saeptorum et fustibus; a quibus hic multis vulneribus acceptis ac debilitato corpore et contrucidato se abiecit exanimatus [...] (*Pro Sestio*, cap. 37, § 79-80; grifamos)

[...] Então o bando de Clódio, já muitas vezes vitorioso com o sangue dos cidadãos, *grita, exalta-se, lança-se* sobre o inerte e desprevenido tribuno, uns atacam com espadas, outros com pedaços de banco e paus, dos quais este recebe muitas feridas e, com o corpo debilitado e traspassado de golpes, atira-se por terra desfalecido [...]

A sequência de orações destituídas de conectivos (*exclamat, incitatur, invadit*) amplifica a ação dos clodianos sobre Séstio, apresentado como “inerte” e “desprevenido”. Com o uso do assíndeto, a agressão desencadeada pelo bando de Clódio toma a proporção de grande injustiça e enorme covardia



cometida contra o tribuno Séstio, aliás o orador tranforma uma única ação em diversas ações. Tal amplificação se consegue porque, como argumenta Aristóteles (1998, 1413b), “Os assíndetos ainda possuem um outro aspecto particular: muitas coisas parecem ser ditas num mesmo espaço de tempo”. O recurso possibilita, portanto, ao orador pôr diante dos olhos de seu auditório diversas ações num mesmo espaço de tempo, fazendo parecer que seu cliente sofrera.

Orbitando a esfera da *amplificatio* com o fim de reforçá-la encontramos, ainda, a hipérbole. Na amplificação de Séstio, ao falar da questura do tribuno na Macedônia, o orador vale-se da figura para enfumar a administração do tribuno naquela província:

Quamquam non est omittenda singularis illa integritas provincialis, cuius ego nuper in Macedonia vidi vestigia, non pressa leviter ad exigui praedicationem temporis, sed *fixa ad memoriam illius provinciae sempiternam*. (*Pro Sestio*, cap. 5, § 13; grifamos)

Embora não se deva omitir aquela singular integridade em administrar a província cujos rastos pude observar recentemente na Macedônia, não marcados superficialmente para um elogio por pouco tempo, mas *gravados em memória eterna daquela província*.

Ao sugerir, sob forte exagero, que os rastos da questura de Séstio na Macedônia deveriam “ser gravados em memória eterna daquela província”, Cícero alça seu cliente à posição de relevância entre os cidadãos de Roma. De fato, a questura era o primeiro degrau do *cursus honorum*<sup>37</sup>, não constituindo, portanto, uma magistratura importante a ponto de ser “gravada na memória eterna da província”, como sugere Cícero.

De modo semelhante, ao promover a autoamplificação de sua imagem, Cícero usa a hipérbole para apresentar-se como salvador não somente dos cidadãos romanos, mas também “quase de todas as nações”:

Eas res gesseram quarum non unus auctor sed dux omnium voluntatis fuissem, quaeque non modo ad singularem meam gloriam sed ad

---

<sup>37</sup> *Cursus honorum* (carreira das honras) designava o percurso sequencial das magistraturas romanas. Era a sequência de cargos na magistratura, regulada no início do século II a. C e revisada no governo de Sila (82 a. C), por meio da *lex Cornelia de Magistratibus*. A sequência das magistraturas para quem aspirasse à carreira política abrangia numa escala crescente: a questura (idade mínima para o exercício:31 anos); a edilidade (idade mínima para o exercício:37 anos); a pretura (idade mínima para o exercício:40 anos) e o consulado (idade mínima para o exercício:43 anos).



communem salutem omnium civium et *prope gentium pertinerent*. (Pro Sestio, cap. 16, § 38; grifamos)

Executara aquelas ações<sup>38</sup> não como um autor solitário, mas como se fosse um guia da vontade geral, e que visaram não apenas à minha glória pessoal, mas à salvação comum de todos os cidadãos e *quase de todas as nações*. (grifamos)

Parece-nos que o orador dá um peso descomunal às suas ações ao afirmar que as realizou para salvar todos os cidadãos e “*prope gentium pertinerent*” (quase todas as nações).

Ao lado dessas figuras, ergue-se também, como um instrumento retórico de grande efeito argumentativo com função amplificante, a ironia. “Figura do *pathos* e do *ethos* – põe do seu lado quem ri – a ironia também é figura do *logos*, por ressaltar um argumento de incompatibilidade pelo ridículo” (REBOUL, 2004, p. 133). Na *Oratio pro Sestio*, essa figura surge corroborando tanto a amplificação positiva quanto a amplificação negativa. No trecho seguinte, podemos verificar a eficácia desse recurso:

Et causam dicit Sestius de vi? Quid ita? Quia vivit. At id non sua culpa: plaga una illa extrema defuit, quae si accessisset reliquum spiritum exhausisset. [...] Ipsum vero quid accusas? Num defuit gladiis, num repugnavit, num ut gladiatoribus imperari solet, ferrum non recepit? (Pro Sestio, cap. 37, § 79-80)

E se acusa nesta causa Séstio de violência? Por quê? Porque vive. Mas isso não é culpa sua. Faltou apenas o último golpe, o qual, se penetrasse, exauriria o suspiro restante. [...] Por que acusas, verdadeiramente, o mesmo? Por que lhe faltaram as espadas, por que se defendeu, por que não recebeu o ferro [em seu corpo], como se costuma ordenar aos gladiadores?

O orador indaga por que se acusa Séstio de violência e, em seguida, responde de forma sarcástica: *Porque vive*. E continua a ironizar, afirmando que Séstio vive não por “culpa” sua, mas por “culpa” dos partidários de Clódio que não desferiram o último golpe por julgá-lo morto. Observemos o emprego irônico do vocábulo “culpa” na construção feita pelo orador: *Mas isso não é culpa sua*. Finalmente, usando a ironia, põe em destaque a posição de defesa de Séstio diante do ataque de Clódio: *Por que acusas, verdadeiramente, o mesmo? Por*

---

<sup>38</sup> Cícero se refere às ações que sufocaram a Conjuração de Catilina: “*Eas res gesseram*”.



*que lhe faltaram as espadas, por que se defendeu, por que não recebeu o ferro [em seu corpo], como se costuma ordenar aos gladiadores?*

A ironia empregada no trecho amplifica a imagem de Séstio, colocando-o como vítima das atrocidades de Clódio, como alguém que apenas se defende diante de uma agressão feroz e injusta.

A ironia é manejada também, sutilmente, na amplificação negativa das figuras dos cônsules Gabínio e Pisão, apresentados com aspectos físicos e morais burlescos. Enfatizando os aspectos grotescos dos cônsules, o orador coloca-os em situação de escárnio. Gabínio é descrito com traços bizarros: todo perfumado, com os cabelos frisados, licencioso, corrupto e venal, mas cheio de empáfia, contrastando com sua antiga situação de licenciosidade e de naufrágio em um mar de dívida (cf. *Pro Sestio*, cap. 8, §18). Pisão é desenhado com horrendos traços físicos e morais: um homem malvestido e malcheiroso, apegado à vaidade do cargo – a ponto de aspirar ao direito de imagem por uma magistratura de menor grau<sup>39</sup> – e com uma suposta seriedade, que o colocava, aparentemente, como um apoio e penhor da República (cf. *Pro Sestio*, cap. 8, §19-20).

Por meio da ironia, o orador procura pôr em relevo características que contrastavam com a dignidade exigida para o cargo de cônsul. Cícero passa da ironia sutil à caricatura e ao cáustico sarcasmo, ridicularizando a pose ostentada por Gabínio e Pisão:

Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, *sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat.* (*Pro Sestio*, cap. 17, § 38; grifamos)

Por outro lado, minha luta não era contra um exército vitorioso, mas contra soldados mercenários e incitados para saquear a cidade; tinha como inimigo não C. Mário, terror dos inimigos, esperança e sustentáculo da pátria, *mas dois monstros perversos, a quem a*

---

<sup>39</sup> O *ius imaginum* (direito de imagens ou direito de possuir, no átrio da casa, uma imagem de si próprio e de seus antepassados em cera, mármore ou bronze) era reconhecido àqueles que exerciam a magistratura curul, ou seja, aqueles aos quais, por sua dignidade, cabia a *sella curulis*, isto é, aos cônsules, pretores, edis curuis, ditadores e mestre-de-cavalaria (BERZERO, in CICERONE 1935, p. 42). Saraiva (2000, p. 649) define *ius imaginum* nestes termos: “Cícero. Direito ou privilégio de levar em os funeraes as imagens de seus antepassados”. Cícero parece ironizar Pisão, vaidoso em um cargo municipal que não gozava do prestígio concedido aos cargos dignos da *sella curulis*.

*miséria, a quem a magnitude da dívida para com outros, a quem frivolidade, a quem a improbidade tinham entregado presos [como escravos]<sup>40</sup> ao tribuno da plebe.*

Nótári (2010, p. 211), ponderando sobre o retrato de Gabínio e Pisão, pintado por Cícero, conclui que, sem dúvida, no contexto histórico, o orador desenhou uma caricatura grotesca dos dois, no entanto, julgando a descrição a partir de seu valor literário, “tenderíamos a qualificar as imagens como uma obra mestra da ironia de Cícero”.

O epíteto, palavra ou frase que qualifica uma pessoa, é outro tipo de figura empregado pelo orador com função argumentativa para reforçar a *amplificatio* na *Oratio pro Sestio*. Tal figura remete-nos ao tema das escolhas lexicais, pois envolvem uma classificação, “não sendo possível qualificar sem escolher, ao mesmo tempo, a classificação à qual se concederá proeminência. Tal escolha raramente é desprovida de intenção argumentativa<sup>41</sup>” (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 144). O epíteto, como assinalam Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014, p. 143):

[...] resulta da seleção visível de uma qualidade que se enfatiza e que deve completar nosso conhecimento do objeto. Esse epíteto é utilizado sem justificação, porque se presume que enuncia fatos incontestáveis; apenas a escolha desses fatos parecerá tendenciosa.

O epíteto encerra uma escolha que se quer impor ou sugerir ao auditório sem que este perceba que está sendo induzido a aceitar uma classificação prévia. Ao inserir um indivíduo em uma classe, atribuem-se a ele todas as qualidades boas ou más que aquela classificação inclui.

Nesse sentido, os epítetos escolhidos por Cícero para atribuir a Clódio, Gabínio e Pisão implicam a inserção desses em uma classe de homens viciosos, destituídos de todas as virtudes dos bons cidadãos.

Em relação a Clódio, o orador desfia uma série de qualificativos que organizam os dados de seu discurso com a finalidade de desqualificar o tribuno:

---

<sup>40</sup> Cf. nota de rodapé n. 33 supra.

<sup>41</sup> Perelman, na Nova Retórica, propõe três modos de classificação das figuras, baseados nos dados de organização do discurso: figuras de escolha, figuras de presença e figuras de comunhão, as quais, têm o efeito de, respectivamente, “impor ou sugerir uma escolha, aumentar a presença ou realizar a comunhão com o auditório (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014, p. 195).



Fuerat ille annus iam in re publica, iudices, cum in magno motu et multorum timore intentus (est) arcus in me unum, sicut vulgo ignari rerum loquebantur, re quidem vera in universam rem publicam, traductione ad plebem *furibundi hominis ac perditum, mihi irati, sed multo acrius otii et communis salutis inimici*. Hunc vir clarissimus mihi que multis repugnantibus amicissimus, Cn. Pompeius, omni cautione, foedere, execratione devinxerat nihil in tribunatu contra me esse facturum. Quod *ille nefarius ex omnium scelerum colluvione natus* parum se foedus violaturum arbitratus (est), nisi ipsum cautorem alieni periculi suis propriis periculis terruisset. *Hanc taetram immanemque beluam*, vinctam auspiciis, adligatam more maiorum, constrictam legum sacratarum catenis, solvit subito lege curiata consul, [...] *Qui tribunus plebis felix in evertenda re publica fuit* nullis suis nervis—qui enim in eius modi vita nervi esse potuerunt *hominis fraternis flagitiis, sororiis stupris, omni inaudita libidine exsanguis?*—sed fuit profecto quaedam illa rei publicae fortuna fatalis, ut *ille caecus atque amens tribunus plebis* nancisceretur – quid dicam? Consules? (*Pro Sestio*, cap. 7, § 15-17; grifamos)

Já se passara aquele ano funesto, ó juízes, quando, em meio à grande perturbação e receios de muitos, se armou, apenas contra mim (assim correntemente o diziam os que desconheciam os fatos), o arco da agressão, mas na verdade contra a totalidade da República, ao dar-se a passagem para a classe plebeia de um *homem desatinado e perverso*, enraivecido contra mim, *mas mais violentamente hostil à tranquilidade e bem-estar gerais*. Um varão muitíssimo ilustre e, a despeito de muitas oposições, a mim unido por uma mui estreita amizade, Gneu Pompeio, obrigara aquele homem, mediante toda a espécie de cautelas, pactos e juramentos, a que, durante o seu tribunado, nada haveria de intentar contra mim. Porém *aquele execrável, nascido da coluvião de todos os crimes*, pensou para consigo que seria coisa pouca violar um compromisso, se não fizesse sentir receio pela sua própria segurança o próprio fiador da segurança alheia. De improviso, por meio de uma lei curiata, o cônsul solta *esta fera terrível e cruel*, que estava obstruída pelos auspícios, amarrada pelo costume dos antepassados, contida pelas cadeias das leis sagradas, [...] *Este tribuno da plebe que obteve êxito na destruição da república*, não com suas forças – de fato, que forças pôde ter, no decurso de uma vida deste teor, *um homem exaurido pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros cometidos nas irmãs e por todo tipo de inauditos desenfreios da luxúria?* – mas aquilo foi, certamente, um destino fatal para a República, que *aquele tribuno da plebe cego e louco* encontrasse, por acaso, [aqueles dois] - que direi? Cônsules? (grifamos)

Clódio é desqualificado com toda a sorte de epítetos: *um homem desatinado e perverso, enraivecido contra mim, mas mais violentamente hostil à tranquilidade e bem-estar gerais; aquele execrável, nascido da coluvião de todos os crimes; esta fera terrível e cruel; este tribuno da plebe que obteve êxito na destruição da república; um homem exaurido pelas torpezas praticadas com os irmãos, pelos estupros cometidos nas irmãs e por todo tipo de inauditos desenfreios da luxúria; aquele tribuno da plebe cego e louco; um homem*



*prostituído, um adúltero da irmã, um sacerdote dos estupros, um envenenador, um falsificador de testamentos, um assassino, um ladrão.* (Pro Sestio, cap. 7, § 15 – 17; cap. 17, § 38-39)

Os epítetos selecionados para os cônsules Gabínio e Pisão não são menos aviltantes:

O que direi? Cônsules? [É possível] que eu designe com este nome os *destruidores deste império, os traidores de vossa dignidade, os inimigos de todos os bons*, homens que pensavam ter sido adornado com aquelas fasces e com as demais insígnias da mais elevada honra e de supremo poder *para destruir o Senado, arruinar a ordem equestre, extinguindo todos os direitos e todas as instituições dos nossos antepassados?* (Pro Sestio, cap. 7, §17; grifamos)

Quid dicam? Consules? Hocine ut ego nomine appellem eversores huius imperii, proditores vestrae dignitatis, hostes bonorum omnium, qui ad delendum senatum, adfligendum equestrem ordinem, extinguenda omnia iura atque instituta maiorum se illis fascibus ceterisque insignibus summi honoris atque imperii ornatos esse arbitrabantur?

E, mais adiante, o orador desfere-lhes outros epítetos desonrosos, articulando adjetivos e substantivos à caracterização dos dois cônsules:

Por outro lado, minha luta não era contra um exército vitorioso, mas contra soldados mercenários e incitados para *saquear* a cidade; tinha como inimigo não C. Mário, terror dos inimigos, esperança e sustentáculo da pátria, mas *dois monstros perversos*, a quem a *miséria*, a quem *magnitude da dívida para com outros*, a quem a *frivolidade*, a quem a *improbidade* tinha entregado *presos [como escravos]* ao tribuno da plebe. (Pro Sestio, cap. 17, § 38; grifamos)

Erat autem mihi contentio non cum victore exercitu, sed cum operis conductis et ad diripiendam urbem concitatis; habebam inimicum non C. Marium, terrorem hostium, spem subsidiumque patriae, sed duo importuna prodigia, quos egestas, quos aeris alieni magnitudo, quos levitas, quos improbitas tribuno plebis constrictos addixerat.

Por meio da seleção de epítetos com alta carga semântica depreciativa, Cícero insere, previamente, Clódio, Gabínio e Pisão na classe de maus cidadãos, portanto, na categoria de inimigos dos bons cidadãos e, por extensão, inimigos da República. Nesse sentido, os epítetos escolhidos por Cícero têm função argumentativa, uma vez que as qualificações partem de classificações preexistentes que buscam influenciar o ponto de vista do auditório. Dessa forma, os epítetos selecionados para a organização dos dados com vistas à



argumentação constituem um suplemento à amplificação negativa que o orador intenta auferir.

## Considerações finais

Embora a defesa de Séstio tenha sido construída na seara do gênero tipicamente judicial, o texto parece flutuar entre o judicial e o epidíctico<sup>42</sup>, a considerar pelos inúmeros recursos à *amplificatio* de que o orador lança mão, fazendo desse argumento usado prevalentemente no gênero epidíctico seu principal florete retórico para esgrimir contra os adversários no fórum.

O orador se vale de um argumento tipicamente judicial, por exemplo, quando recorre, nas provas *átekhnai*<sup>43</sup>, a partir do capítulo 36, ao princípio do *Vim ui repellere licet*<sup>44</sup> para respaldar a tese de legítima defesa de seu cliente Séstio. Ao sustentar que Séstio havia constituído escolta armada “para poder defender sua vida” (*Pro Sestio*, cap. 36, § 78), o orador calca seu argumento no antigo princípio *Vim ui repellere licet*, lembrado, posteriormente, por Ulpiano<sup>45</sup> e registrado no Digesto: “Escreve Cássio que é lícito repelir a violência com a violência e que este direito se funda na natureza, de que resulta, diz, que é lícito repelir as armas com as armas<sup>46</sup>” (DIGESTO, 43.16.1.27 – *Ulpianus 69 ad edictum*). Trata-se, nesse caso, de um argumento tipicamente judicial.

Mas era preciso que dos atos de Séstio resultasse não apenas a inocência, mas também a glória de suas ações. Por isso, talvez, Cícero julgue insuficiente ater-se apenas às provas *átekhnai* (não técnicas ou inartísticas), cuja

---

<sup>42</sup> Aristóteles (*Retórica* 1358b) dividiu os gêneros discursivos em três, de acordo com o tipo de auditório: o deliberativo (ou político), o judicial (ou judiciário ou forense) e o epidíctico (ou laudatório ou demonstrativo). A cada gênero discursivo correspondem, também, segundo Aristóteles, tipos de argumentos a serem utilizados prevalentemente: no discurso deliberativo, usa-se o exemplo (indutivo); no judicial, emprega-se o entimema (dedutivo); no epidíctico, a amplificação (*Retórica*, 1368a).

<sup>43</sup> As provas *átekhnai* (não técnicas), também chamadas de inartísticas ou extrínsecas, são as que não resultam da técnica retórica, pois já estão pré-constituídas; as provas *éntekhnai* (técnicas), também chamadas de artísticas ou intrínsecas, são aquelas que resultam de um trabalho técnico do orador, de criação, de descoberta, de invenção da arte retórica.

<sup>44</sup> É lícito repelir a violência com a violência.

<sup>45</sup> *Eneo Domitius Ulpianus* (150-228 d. C.) foi um famoso jurista romano de grande influência para o mundo do direito.

<sup>46</sup> *Vim ui repellere licere cassius scribit idque ius natura comparatur: apparet autem, inquit, ex eo arma armis repellere licere.* (DIGESTO, 43.16. 1.27 – *Ulpianus 69 ad edictum*)

tese se fundamenta na legítima defesa, na *remotio criminis* e na *translatio*<sup>47</sup>. Seria necessário um maior empenho na elaboração das provas *éntekhnai* (técnicas ou artísticas), sobretudo buscando a descoberta de argumentos ligados às provas éticas (*ethos*) e patéticas (*pathos*) para enaltecer a conduta e ações de seu cliente bem como fustigar seus adversários naquele processo, valendo-se, sobretudo da amplificação, argumento típico do discurso epidíctico, mas que, nesse discurso judicial em particular, é empregado com profusão pelo orador.

O recurso a figuras retóricas na *elocutio* surge para corroborar o procedimento da *amplificatio*. As figuras revelam-nos elementos de persuasão em um discurso. Para a prosa oratória, não se tratava apenas de embelezar o discurso. Como enfatiza Reboul (2004, p. 62), “a retórica criou uma estética da prosa, uma estética puramente funcional, da qual tudo o que é inútil é excluído, em que o mínimo efeito de estilo se justifica pela exigência de persuadir, em que qualquer artifício gratuito engendra preciosismo ou vulgaridade”.

No caso particular da *Oratio pro Sestio*, observamos que a metáfora, a anáfora, o assíndeto, a hipérbole, a ironia e o epíteto, enfim, as figuras, de um modo geral, gravitam na órbita da amplificação, alinhadas a seu eixo, robustecendo-lhe o efeito de aumento positivo ou negativo, cumprindo a função argumentativa que o orador busca imprimir.

## Referências

ARISTÓTELES. *Retórica*. 4. ed. Tradução: Manuel Alexandre Júnior, Paulo Farmhouse Alberto, Abel do Nascimento Pena. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1998.

ARISTÓTELES. *Retorica*. Introduzione di Franco Montanari. Testo critico, traduzione e note a cura di Marco Dorati. Milano: Arnoldo Mondadori Editore, 1996.

CICERO. *Orations. Pro Sestio, In Vatinius*. Translation: R. Gardner. London: Loeb Classical Library, 1958.

---

<sup>47</sup> A *remotio criminis* e a *translatio* são procedimentos técnicos consolidados nos manuais de retórica à época de Cícero, que consistiam em retirar a culpa do crime do acusado e transferi-la para outrem.



CICERONE, M. Tullio. *L'orazione "Pro Sestio"*. Introduzione e commento di Giorgio Berzero. Milano: Carlo Signorelli Editore, 1935.

CICÉRON. *Discours pour Sestius – contre Vatinius*. Texte établi et traduit par Jean Cousin. Paris: Les Belles Lettres, 2002.

CICERONIS, M. Tulli. *Orationes Pro P. Sestio, in P. Vatinius, Pro M. Caelio*. Recognovit C.F.W. Mueller. Lipsiae: in aedibus B. G. Teubneri, MDCCCXXXVI, 1836.

COSTA, Marco Antônio. *Cícero e a retórica do exílio: as figuras de repetição*. Belo Horizonte: Dissertação de mestrado, 2013.

FIORIN, José Luiz. *Figuras de retórica*. São Paulo: Contexto, 2014.

GARAVELLI, Bice Mortara. *Manual de retorica*. Madrid: Cátedra, 2000.

LAUSBERG, Heinrich. *Elementos de retórica literária*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2011.

LIMA, Francisco de Assis Costa de. *A "amplificatio" como estratégia retórica na "Oratio pro Sestio" de Cícero*. Amazonas: Dissertação de mestrado, 2017.

MOSCA, Lineide do Lago Salvador (org.). *Retóricas de ontem e de hoje*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas, 2004.

NÓTÁRI, Tamás. La teoría del Estado de Cicerón en su Oratio pro Sestio. *Revista de Estudios Histórico-Jurídicos*. Sección Historia del Pensamiento Jurídico y Político, Valparaíso, Chile, XXXII, p. 197-217, 2010.

ONELLEY, Glória Braga. A resistência da nau/cidade na luta pelo poder. *Calíope*, v. 12, p. 33-42, Rio de Janeiro, 2004.

PARATORE, Ettore. *História da Literatura Latina*. Tradução: Manuel Losa. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1983.

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. 3. ed. Tradução: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

REBOUL, Olivier. *Introdução à retórica*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

RENDA, Chiara. *La Pro Sestio tra oratória e politica*. Calabria: Rubbettino, 2007.

RETÓRICA A HERÊNIO. Tradução e introdução de Ana Paula Celestino Faria e Adriana Seabra. São Paulo: Hedra, 2005.

ROCCI, L. *Vocabolario greco-italiano*. 37. ed. Città di Castello, Società Editrice Dante Alighieri, 1993.



SANT'ANNA, Henrique Modanez. *História da República Romana*. Petrópolis:  
Vozes, 2015.